

ROMERO MENDES GUIMARÃES, Subtenente PM, RG 58.392, do QPMP 0/Q-I, praça de 10.08.1995, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 05.10.2021. Proc. nº SEI-350035/005966/2023.

**REFORMA**, com a remuneração a que faz jus, de conformidade com a Lei nº 9537/21, os seguintes Policiais Militares:

SEBASTIÃO GONÇALVES, Subtenente PM, RG 63.877, do QPMP 0/Q-I, praça de 29.05.1998, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 30.11.2022. Proc. nº SEI-350028/004971/2022.

**PASSA** da condição de Inativo da Reserva Remunerada para Reformado com a remuneração a que faz jus, em conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

LUIZ SOUZA SANTOS, Subtenente PM, RG 29.469, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.04.1976, com mais de 34 anos de serviço, a contar de 10.03.2016. Proc. nº SEI-350091/010383/2023.

UBIRAÍR DE SANT'ANNA E SILVA, Cabo PM, RG 11.169, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.10.1963, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 10.05.2023. Proc. nº SEI-350091/001655/2023.

#### APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE 04.09.2023

**ATO DE 14 DE JUNHO DE 2017.** FRANCIVALDO MILÉO TELES, SUBTENENTE PM da Reserva Remunerada, RG-54.725. Fica alterado no citado Ato do referido Militar Estadual, o seu tempo de serviço para 30 anos, 00 mês e 01 dia; ou seja, com mais de 30 anos de serviço; na oportunidade, incluir 00 ano, 05 meses e 01 dia (de acordo com a publicação em Bol PM nº 101 de 06 jun 22), alusivo ao período em que foi convocado para o serviço ativo e ao retorno a condição de inativo, conforme o previsto no artigo 131 § 1º item 2; na oportunidade, incluir o artigo 10 inciso IV, artigo 19-A, de acordo com o artigo 41 "caput" § 3º, todos da Lei nº 9537/21, sendo mantido os demais termos. Processo nº SEI-350523/001113/2021.

**ATO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.** MARCOS VINÍCIO CARVALHO VIEIRA, SUBTENENTE PM da Reserva Remunerada, RG-53.880. Fica alterado no citado Ato do referido Militar Estadual, o seu tempo de serviço para 30 anos, 00 mês e 20 dias; ou seja, com mais de 30 anos de serviço; na oportunidade, incluir 01 ano, 03 meses e 19 dias (de acordo com a publicação em Bol PM nº 101 de 06 jun 22), alusivo ao período em que foi convocado para o serviço ativo e ao retorno a condição de inativo, conforme o previsto no artigo 131 § 1º item 2, sendo mantido os demais termos. Processo nº SEI-350053/008571/2023.

**ATO DE 14 DE MAIO DE 2013.** PAULO ROBERTO MARINHO CIRINO, SUBTENENTE PM, (RG-35.624). Em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0072852-29.2014.8.19.0001. Fica concedido ao Militar Estadual do citado Ato a contar de 20/06/2022, o previsto no artigo 104 inciso IV § 2º, com remuneração estabelecida no artigo 106 §§ 1º (redação dada pelo artigo 5º da Lei 1008/86) 2º item 1, ambos da Lei nº 443/81 e inserir o artigo 79 inciso IV, da Lei nº 279/79. Processo nº SEI-140001/024964/2022.

**ATO DE 07 DE JULHO DE 2008.** MARCOS MEDEIROS DE AZEVEDO, SOLDADO PM REFORMADO, (RG-69.339). Em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0028148-77.2004.8.19.0001 e ofício PPGE/004.009600/2020. Fica concedido no citado Ato do Militar Estadual, a contar de 09/06/2004, o previsto no artigo 104 inciso III § 1º, com remuneração estabelecida no artigo 106 §§ 1º (redação dada pelo artigo 5º da Lei 1008/86) 2º item 3, ambos da Lei nº 443/81 e inserir o artigo 79 inciso III, da Lei nº 279/79. Processo nº SEI-140001/015452/2023.

**ATO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.** AFONSO CLAUDIO DE MEIRELES, 1º SARGENTO PM REFORMADO, RG-63.961. Em cumprimento à decisão judicial processo nº 0274703-46.2019.8.19.0001, fica alterado no citado Ato do referido Militar Estadual, o seu tempo de serviço para 24 anos, 05 meses e 04 dias, na oportunidade, incluir 04 anos, 00 mês e 00 dia, alusivo ao período de ALUNO APRENDIZ, para efeitos de inatividade, sem qualquer repercussão quanto ao valor de seus triênios, sendo mantido dos demais termos. Processo nº SEI-140001/057799/2019.

**ATO DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.** EDMO SANTOS DE MORAES, SUBTENENTE PM da Reserva Remunerada, RG-51.325. Fica alterado no citado Ato do referido Militar Estadual, o seu tempo de serviço para 35 anos, 00 mês e 02 dias; ou seja, com mais de 35 anos de serviço; na oportunidade, incluir 04 anos, 11 meses e 10 dias, alusivo ao período em que foi convocado para o serviço ativo e ao retorno a condição de inativo, conforme o previsto no artigo 131 § 1º item 2; bem como, incluir o artigo 10 inc. IV, artigo 19-A, de acordo com o artigo 41 "caput" § 3º, todos da Lei nº 9537/21, sendo mantido os demais termos. Processo nº SEI-E-09/023/156/2017.

**REVOGA O ATO DATADO DE 01/11/2016**, publicado no DOERJ nº 202, datado de 04/11/2016, que transferiu para a Reserva Remunerada MARCIO VALERIO LIRA DA SILVA, SUBTENENTE PM RG 53.335, tendo em vista a NÃO HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO do Ato de transferência para a inatividade do militar, pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), em virtude da anulação da averbação do seu tempo de serviço como Aluno Aprendiz de 02 anos, 00 mês e 00 dia, constante no Bol da PM nº 013, datado de 23/08/2013. Desta forma, passou a contar apenas com 28 anos, 00 mês e 18 dias, deixando de satisfazer ao previsto nos artigos 93 inciso I e 95 "caput", ambos da Lei nº 443/81. Em consequência, retorne-se ao serviço ativo, para completar o tão somente, período de serviço faltante, a contar da presente publicação, após ter sido considerado apto para o serviço policial militar em inspeção de saúde. Processo SEI nº 350091/011509/2023.

Id: 2507182

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 05.09.2023

**PROCESSO Nº SEI 350091/013540/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA** de exercícios anteriores referente aos efeitos do Decreto nº 48.466, de 12 de Abril de 2023.

Id: 2507312

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 17/08/2023

**PROCESSO Nº SEI-350207/000111/2023 - APLICA** à empresa abaixo as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; no item 24.1, alíneas "a" e "b", por atraso na assinatura do contrato, nos termos do item 24.1.1, I, do Edital, declarando-a impedida de licitar e contratar com a administração pública e descredenciada no SIGA e CEIS (via CGE) pelo prazo de 2 (dois) meses, bem como multa no valor abaixo, sendo tal procedimento informado no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA: RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.602.657/0001-97, Doc. 57125328 do SEI-350207/000111/2023.

Id: 2507224

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 04.09.2023

**PROCESSO Nº SEI-350108/009184/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350216/000202/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350503/001033/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350108/010088/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350105/002214/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350116/001876/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350089/005204/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350115/001761/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2507163

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 01.09.2023  
PÁGINA 17 - 3ª COLUNA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 01.09.2023

PROCESSO Nº SEI-350523/003864/2021

Onde se lê: PROCESSO Nº SEI-350091/013038/2023  
Leia-se: PROCESSO Nº SEI-350523/003864/2021

Id: 2507099

#### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DE 14/08/2023

**\*PROCESSO Nº SEI-350135/000090/2023 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 4005 de 31 de maio de 2023.

DE 04/09/2023

**\*PROCESSO Nº SEI-350107/001605/2023 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 1498 de 19 de julho de 2021.

**\*PROCESSO Nº SEI-350036/005219/2022 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021.

**\*PROCESSO Nº SEI-350031/005004/2022 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 4005 de 31 de maio de 2023.

**\*PROCESSO Nº SEI-350053/006694/2023 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 4005 de 31 de maio de 2023.

**\*PROCESSO Nº SEI-350036/000571/2023 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 4005 de 31 de maio de 2023.

**\*PROCESSO Nº SEI-350033/002364/2020 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 4005 de 31 de maio de 2023.

**\*PROCESSO Nº SEI-350188/000002/2022 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021.

**\*PROCESSO Nº SEI-350191/001093/2023 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021.

**\*PROCESSO Nº SEI-000079/000343/2022 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 4005 de 31 de maio de 2023.

Id: 2507293

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

##### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 01.09.2023

**\*PROC. Nº SEI-350127/003473/2023 - RATIFICO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, a UP/PMERJ.  
\*Omitido no D.O. de 04.09.2023.

#### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### DESPACHO DO DIRETOR GERAL DE 30.08.2023

**\*PROC. Nº SEI-350127/003473/2023 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, a UP/PMERJ.  
\*Omitido no D.O. de 31.08.2023.

Id: 2507269

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

##### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 01.09.2023

**\*PROCESSO Nº SEI-350129/000761/2023 - RATIFICO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, a ESPM.  
\*Omitido no D.O. de 04.09.2023.

#### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### DESPACHO DO DIRETOR GERAL DE 30.08.2023

**\*PROCESSO Nº SEI-350129/000761/2023 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, a ESPM.  
\*Omitido no D.O. de 31.08.2023.

Id: 2507131

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA DIT Nº 5 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

#### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**, no uso das suas atribuições legais previstas no §1º, do Art. 82, da Lei nº. 287/1979, concomitante, com o Parágrafo Único, do Art. 35, do Decreto nº. 3.149/1980 e a Resolução SEPM Nº. 3377, de 22/02/2023.

#### CONSIDERANDO:

- o descrito nos autos do Processo nº. SEI-350487/003348/2023, noticiando que a empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a

qual celebrou com a Secretaria de Estado de Polícia Militar o Contrato nº. 009/2023, oriundos de Ata de Registro de Preços nº 0015/2022 do PRODERJ, formalizados através do processo SEI-350487/003905/2022, cujo objeto é a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), para atender as demandas do CONTRATANTE, deixou de cumprir com a obrigação de manter a disponibilidade do Serviço de Telefonia de Discagem Direta Gratuita - DDG 24h por dia e todos os dias do ano, de forma ininterrupta, caracterizando assim a inexecução contratual.

- o constante dos autos do processo nº SEI-350487/003348/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçado no que preconiza os artigos 86 e 87, ambos, da Lei Federal nº. 8.666/1993, este Ordenador de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução contratual, perpetradas pela empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, situada na Rua do Lavradio, no 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43.

**Art. 2º** - Designa o 2 TENENTE RG 57.964, Id. Funcional Nº. 24921157, HELIO DE SOUZA FIGUEREIDO, lotado na DGTC/DIT, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Fica a Contratada sujeita à sanção de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no Artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. E, subsidiariamente, as sanções previstas nos Artigos 86 e 87, Incisos, I, II, III, IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme o teor do Art. 56, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º** - Com fulcro no Art. 34 e Art. 48, Inciso VIII, da Lei nº. 5.427/2009, resta comunicado a CONTRATADA, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350487/003348/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0), o suporte para acesso ao Sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (DGTC), situada na Rua Carmo Neto - s/nº, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.210-051, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2276-6502 e e-mail: [director\\_dgtic@pmerj.rj.gov.br](mailto:director_dgtic@pmerj.rj.gov.br).

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2023

AGDAN MIRANDA FERNANDES  
Ordenador de Despesas

Id: 2507289

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA SEPM/DGS Nº 243 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

#### INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

**A ORDENADORA DE DESPESAS**, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERNADO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350106/000700/2023, noticiando que a empresa LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA quando solicitou a sua desclassificação, quando era o detentor do melhor lance registrado para o item 8, do Edital 133/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie QUANDO solicitou a sua desclassificação, quando era o detentor do melhor lance registrado, perpetradas pela empresa LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA, situada na Avenida Prefeito Jorge Julio Costa dos Santos, 404, Centro, Belford Roxo, RJ - CEP: 26.130-010, inscrita no CNPJ sob o nº 40.600.760/0001-54.

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

**Art. 3º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao processo. Outrossim, os autos do processo administrativo SEI-350106/000700/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#). O suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2684.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023

LENISE DURÃO UCHOA  
Ordenadora de Despesas

Id: 2507075

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA SEPM/DGS Nº 286 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

#### INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

**A ORDENADORA DE DESPESAS**, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERNADO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350106/000950/2023, noticiando que a empresa MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA cometeu infração em virtude da não entrega da documentação de habilitação quando solicitada para o lote 1 do Edital 065/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, esta